

PROCEDIMENTO: ADRG 25/2022

**Ajuste direto, em regime geral, para a contratação de uma prestação de serviços
para apoio à plataforma WebSig**

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de encargos

Apoio à plataforma WebSig

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação do serviço de apoio à plataforma WebSig.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O contrato mantém-se em vigor durante o período de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes tarefas:

- **A adaptação da plataforma da Zona Industrial de forma a que as empresas possam atualizar a sua própria informação**

1.Criação de utilizadores para cada empresa para permitir a edição dos seus dados, sem necessidade de *software* SIG avançado;

2.Criação de utilizadores de gestão no município para suporte às empresas que não tenham capacidade para autogestão dos seus dados;

3.Adição/edição dos dados por cada uma das empresas (novas ou já existentes)

4.Definição de novos campos a incluir na base de dados de modo a obtermos mais informação acerca das empresas e das suas atividades;

5.Visualização e análise de dados da Zona Industrial, permitindo o apoio na tomada de decisão e gestão da ZI. Análises de dados com base no histórico de dados (definição de períodos de tempo de análise):

1.Número de Trabalhadores por Empresa/CAE/Habilitação Literária/...

2.Número de Empresas por CAE/Produto Exportado/...

3.Volume de Vendas por Empresa/CAE/País de Exportação/...

6. Atualização da informação disponível para a Proteção Civil com possibilidade de preenchimento de dados por entidades externas, como por exemplo Bombeiros, empresas, etc. Implementação de funcionalidades de pesquisa como por exemplo pesquisas de informação relativa a hidrantes por arruamento/lote/empresa e outras que se considerem úteis aos agentes da proteção civil.

- **Disponibilização na plataforma WebSIG do novo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)**

Disponibilização na plataforma WebSIG do novo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) recentemente publicado em Diário da República. Atualmente, na plataforma WebSIG está disponível o anterior plano. Contudo, como o novo plano foi desenvolvido por uma entidade externa, e possui uma representação própria (dados espaciais em formato Raster), é necessária programação para que se possa disponibilizar o novo plano no sistema da plataforma WebSIG com dados espaciais em formato vetorial.

- **Implementação de uma aplicação para integração com o BUPI**

Implementação de uma aplicação para integração com o BUPI com todos os ortofotos mapas disponíveis e toda a informação geográfica que ajude no processo de localização dos prédios rústicos, bem como pesquisas por lugares/topónimos e se possível também a pesquisa pela matriz. E efetuar a interligação com as finanças caso a mesma seja possível.

- **Implementação de uma aplicação para permitir a passagem automática dos processos de obras para digital**

Implementação de uma aplicação para permitir a passagem automática dos processos de obras para digital. Esta implementação implica a programação de forma a ser possível aceder aos ficheiros dos processos de obras através da *Web* com os *WebServices* da AIRC, sem qualquer necessidade de acesso direto ao SPO, permitindo o acesso em campo pelos respetivos técnicos.

- **Manutenção das duas máquinas virtuais com sistema operativo Linux**

A infraestrutura computacional afeta ao Sistema de Informação Geográfica é composta por dois servidores Linux, baseados em Ubuntu. As ações de manutenção regulares deverão garantir o pleno funcionamento dos servidores. Pelo que, deverá ser realizada a constante atualização do *software* por forma a garantir que se utilizam sempre as versões mais avançadas. E assim garantir também a rapidez.

- **Disponibilização de temas de acordo com a Diretiva Inspire**

Implementação do modelo de dados dos temas base, na base de dados de PostGreSQL, e implementação de serviços WMS e WFS.

- **Disponibilização de dados na aplicação *GeoNetwork* de catalogação livre de recursos referenciados espacialmente**

- **Configuração de aplicação de Publicidade e ocupação da Via Pública**

A afixação de publicidade e a ocupação da via pública têm uma componente geográfica evidente. Atualmente o licenciamento e a fiscalização das mesmas não conseguem tirar partido da respetiva localização. Pretende-se por isso a instalação e configuração de uma aplicação que se constitua numa plataforma única, e que possa ser utilizada por todos os intervenientes em ambiente Web (os que licenciam, o que fiscalizam, e eventualmente os requerentes), por forma a tornar mais simples todo o processo de licenciamento e ocupação do espaço público. Para os fiscais, a plataforma deverá permitir marcar e dar *feedback* imediato de todas as ocupações sem o devido licenciamento. Deverá ainda permitir anexar imagens que comprovem a referida ocupação.

- **Desenvolvimento de aplicação móvel para a Fiscalização**

Pretende-se que seja efetuada a instalação e respetiva configuração de uma aplicação móvel para a fiscalização municipal, baseada na tecnologia *QField*. Com esta aplicação (para *smartphones* ou *tablets Android*) os fiscais deverão passar a ter acesso no terreno aos dados do licenciamento e completarem imediatamente essa informação (quer em modo online ou offline, consoante tenham ou não Internet móvel no dispositivo). - Exemplo Sinalética

- **Apoio ao desenho e configuração de Bases de Dados Geográficas – fluxos**

Prestação de serviços de apoio ao desenho e configuração de bases de dados geográficas e de apoio técnico ao desenho e implementação de estratégias de melhoria contínua do desempenho dos serviços municipais, no que toca às tecnologias de informação geográfica e à sua importância no âmbito processo da desmaterialização.

- **Desenvolvimento e melhoria das funcionalidades da plataforma WebSIG**

Dada a constante evolução das tecnologias de informação, deve ser garantido que a plataforma WebSIG esteja constantemente assente nas tecnologias mais recentes, bem como o desenvolvimento à medida das ferramentas/funcionalidades necessárias.

Destacam-se, entre outras que venham a ser identificados ao longo do contrato, as seguintes situações:

- 1.A implementação da componente de Turismo;
 - 2.A implementação da componente dos equipamentos de comércio;
 - 3.Implementação da componente de restauração;
 - 4.Desenvolvimento na plataforma de funcionalidades que permitam a impressão de trilhos em vários tamanhos consoante a escala, para dar resposta a pedidos de entidades externas, e a impressão em formato PDF das plantas para todas as aplicações existentes na plataforma, devendo essa impressão ser efetuada com a respetiva legenda;
 - 5.Revisão da aplicação do Mercado Municipal “A Praça”;
 - 6.Disponibilizar em acesso público a gestão de obras particulares de modo a permitir que os topógrafos possam introduzir um DXF com a informação relativa aos limites de prédios.
 - 7.Disponibilização da impressão das ortofotos de 2018;
 - 8.Permitir que o utilizador possa ligar/desligar a toponímia, para posterior impressão;
 - 9.Permitir que o utilizador produza o seu próprio mapa e o possa imprimir de acordo com a parametrização que pretender: tamanho, escala, com ou sem toponímia, etc.;
 - 10.Concluir as legendas dos mapas para impressão;
 - 11.Disponibilizar na plataforma a cartografia atualizada com cores diferentes e com a simbologia definida pelas normas da DGT;
 - 12.Desenvolver e implementar a aplicação relativa aos azulejos;
 - 13.Estruturar as páginas dos mapas interativos de modo a que exista um botão de fácil acesso à página inicial da plataforma SIG. Por exemplo, colocar o botão da casa (Home) a apontar para a página inicial em vez do que está atualmente;
 - 14.O logótipo do município na página inicial apontar para o site do município e não para o do portal WebSIG;
 - 15.Adicionar toda a parte dos documentos/mapas relativos a percursos como ciclovias, moinhos, pedonais, etc.
- **Apoio no tratamento de cartografia no âmbito da revisão/atualização do PDM de acordo com as normas do modelo INSPIRE**
 - **Elaboração da cartografia de Risco de Incêndio Florestal e Faixas de Gestão de Combustível do PMDFCI**

- **Desenvolvimento e implementação de um Portal de Operações**

Pretende-se que seja desenvolvido um portal geográfico, de acesso restrito aos diversos agentes de proteção civil, onde os mesmos possam visualizar toda a informação de risco do município, bem como registar (automaticamente e/ou manual) as ocorrências registadas, sinistros, etc. Esta plataforma deverá possibilitar que esses agentes possam através de um dispositivo móvel adicionar informação.

- **Suporte técnico**

Disponibilização de um serviço de suporte técnico, garantido resposta e resolução num prazo máximo de **48 horas** (salvo necessidades que careçam de desenvolvimento e que seja de todo impossível a sua execução no espaço de tempo indicado).

- **Implementação de Portal de Dados Abertos e de Meta-Dados**

Desenvolvimento de portal para disponibilização de dados abertos disponíveis no município e em diferentes formatos (KML, XML, WMS, WFS, entre outros).

- **Apoio à alteração da revisão de modo a se cumprirem as normas da Diretiva Inspire, tanto no modelo de dados como na simbologia**

- **Proceder às devidas alterações de modo a tornar as operações no Portal WebSIG mais rápidas, mais apelativas e mais *user-friendly***

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 6º

Preço contratual

6.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante global máximo de **7.500,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, considerando o período de execução contratual, a que se refere o artigo 3.º.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o plano de pagamentos apresentado pelo adjudicatário, no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas.

7.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

Artigo 8º

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

- 8.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Município de Albergaria-a-Velha fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.
- 8.2. Até 17 de abril de 2020, o fornecedor pode utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do CCP, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento, sem prejuízo do nº 4.
- 8.3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 31 de dezembro de 2020 no caso de micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 8.4. O Município de Albergaria-a-Velha poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o fornecedor deverá cumprir com os prazos definidos.
- 8.5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
- 8.6. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 9º

Penalidades contratuais

- 9.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.

9.2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 20% do valor do contrato.

9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9.4. O Município de Albergaria-a-Velha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9.5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Albergaria-a-Velha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º do presente caderno de encargos, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

11.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 12º

Resolução por parte do prestador de serviços

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 13º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 14º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 15º

Comunicações e notificações

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º
Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza do objeto a contratar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro

ALBER
GARIA
·A·VE
LHA